GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Centro Sul - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Decisão IEF/URFBIO CS - NUREG nº. 2100.01.0035764/2021-19/2022

Barbacena, 24 de fevereiro de 2022.

ATO DE ARQUIVAMENTO

Indexado ao Processo: 2100.01.0035764/2021-19 (11010000003/19)

Requerente: Marcelo Rodrigues Barbosa

CPF: 519.330.636-53

Imóvel da intervenção: Faz. Santa Juliana, denominada Pião

Município: Santa Juliana/MG

Objeto: Intervenção ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa em APP e intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em APP.

O Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020:

Considerando que o requerente Marcelo Rodrigues Barbosa, solicitou autorização para intervenção ambiental na propriedade Faz. Santa Juliana, denominada Pião, município de Santa Juliana/MG, através de requerimento intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em APP e intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em APP;

Considerando o Ofício Nº 104/2021/URFBio-CS/IEF/SISEMA datado de 23/11/2021, recebido em 26/11/2021 (doc 42771819), que solicita a apresentação de informações complementares com atendimento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias para continuidade à análise do processo nº 11010000003/19 e o não atendimento no prazo acarretará o arquivamento do processo por insuficiência de elementos essenciais à conclusão de sua análise;

Considerando o disposto no art. 50 da Lei Estadual nº 14.184/2002, que preconiza: "A Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente";

Considerando o disposto no art. 33 do Decreto 47.383/2018, que diz: "O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado:

– a requerimento do empreendedor;

II – quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações de que trata o art. 23 ou a certidão a que se refere o art. 18;

III – quando o empreendedor não efetuar, a tempo e modo, o pagamento das despesas de regularização ambiental;

IV – quando o empreendedor não apresentar a manifestação dos órgãos e entidades públicas intervenientes, somente no caso em que essa for exigida para prosseguimento do processo de

licenciamento ambiental, nos termos do § 4º do art. 26."

HOMOLOGA a sugestão pelo ARQUIVAMENTO feita pelo técnico, tendo em vista o não atendimento ao Ofício Nº 104/2021/URFBio-CS/IEF/SISEMA datado de 23/11/2021.

Publique-se, oficie-se e arquive-se.

Documento assinado eletronicamente por **Frederico Fonseca Moreira**, **Supervisor(a)**, em 25/02/2022, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Adriana Cristina Henriques Barbosa Amaral**, **Coordenadora**, em 25/02/2022, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42797469** e o código CRC **8C45CCD0**.

Referência: Processo nº 2100.01.0035764/2021-19 SEI nº 42797469